

**Prezado Senhor,**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos referente à **Licitação nº 02/2026 – Processo nº 2026-7BH4J**, e após análise das questões apresentadas, inclusive com consulta à Assessoria Jurídica da CETURB/ES, a COPEL presta os seguintes esclarecimentos:

### **1.1. Forma de apresentação dos diplomas**

**Sim.** Os diplomas ou certificados originalmente emitidos em meio físico poderão ser digitalizados a partir do documento original e inseridos no arquivo digital da proposta, observados os requisitos do item 6.1.1.2, “a”, do Edital, inclusive quanto ao formato PDF/A e à assinatura digital pelo representante legal da licitante.

A via impressa deverá corresponder ao conteúdo digital apresentado no pen drive, conforme itens 6.1.1.2, “b” e “b.1”. O Edital não estabelece, para essa apresentação, exigência de autenticação cartorial das cópias impressas.

### **2.1. Certidões consolidadas**

Para fins de pontuação, deverão ser observados os critérios e meios de comprovação estabelecidos no Edital e no Anexo II.

Especificamente quanto aos quesitos de experiência profissional, o Anexo II estabelece que a comprovação ocorrerá mediante certidões emitidas pelos respectivos órgãos jurisdicionais, comprovando a atuação dos integrantes da equipe técnica nos processos, ativos ou arquivados.

O Anexo II estabelece, ainda, no quesito 1, que o quantitativo será apurado pelo somatório do número de processos em que cada profissional componente da equipe tenha atuado, não sendo admitida, para fins de contagem, a duplicidade de processos, ainda que para profissionais diferentes da mesma sociedade licitante.

Nos quesitos 3 e 4, relativos à atuação perante Tribunais de Justiça/Tribunais Regionais Federais e STJ/STF, respectivamente, o Anexo II igualmente estabelece a apresentação de certidões fornecidas por cada órgão jurisdicional competente, comprovando a atuação dos integrantes da equipe técnica nos processos.

Quanto às certidões específicas apresentadas como exemplo na consulta, sua suficiência e adequação serão verificadas pela COPEL no momento próprio do certame, de forma isonômica para todos os participantes, não sendo realizada, em sede de esclarecimento, análise antecipada de documentação de potencial licitante.

### **2.2. Print ou extrato de consulta processual**

**Não.** O Anexo II estabelece expressamente, para os respectivos quesitos de experiência, a comprovação mediante certidões emitidas ou fornecidas pelos órgãos jurisdicionais competentes. Dessa forma, mero print ou extrato de consulta processual, desacompanhado da respectiva certidão, não atende, por si só, à forma de comprovação prevista no instrumento convocatório.

Esse entendimento está alinhado à manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB/ES, que, ao analisar o pedido de esclarecimento, consignou que documento apresentado sem certidão formal não atende à exigência quando o instrumento convocatório requer expressamente a apresentação de certidão.

### **2.3. Comprovação da experiência dos demais integrantes da equipe**

O Anexo II vincula expressamente a pontuação à atuação dos profissionais integrantes da equipe técnica.

No quesito 1, dispõe que o quantitativo será apurado pelo somatório do número de processos “em que cada profissional de direito componente da equipe tenha atuado”.

Para os quesitos 3 e 4, exige certidões dos respectivos órgãos jurisdicionais comprovando a atuação dos integrantes da equipe técnica nos processos.

O Anexo II estabelece também que não será admitida a duplicidade de processos para fins de contagem, ainda que para profissionais diferentes da mesma sociedade licitante.

Assim, deverão ser observadas as regras acima transcritas para a comprovação e contagem da experiência profissional. Quanto à possibilidade de utilização das certidões específicas mencionadas na consulta, isoladamente ou em conjunto com outros documentos, a COPEL não realizará análise antecipada da documentação de potencial licitante, cuja suficiência e adequação serão avaliadas no momento próprio do certame.

Essa cautela está alinhada à orientação da Assessoria Jurídica da CETURB/ES de que a resposta a pedido de esclarecimento não deve se converter em exame antecipado da documentação de determinado interessado, de modo a preservar a isonomia entre os participantes.

## **2.4. Preenchimento do Anexo VI**

O Anexo VI possui caráter meramente referencial, destinando-se a auxiliar os licitantes na organização e apresentação das informações relativas à experiência profissional.

Seu preenchimento deverá observar os critérios estabelecidos no Edital e no Anexo II, prevalecendo as regras do instrumento convocatório e seus anexos.

Assim, eventuais campos do modelo que não sejam aplicáveis à natureza da experiência ou ao respectivo documento comprobatório não alteram nem ampliam as exigências estabelecidas para fins de pontuação.

## **2.5. Certidão expedida a partir do número de inscrição na OAB**

O Anexo II estabelece, para os quesitos de experiência perante os órgãos jurisdicionais, a apresentação de certidões emitidas ou fornecidas pelos respectivos órgãos, destinadas à comprovação da atuação dos integrantes da equipe técnica nos processos.

O instrumento convocatório não estabelece a forma ou o parâmetro de pesquisa a ser utilizado pelo órgão jurisdicional para a emissão dessas certidões.

Dessa forma, a análise quanto à aptidão da certidão efetivamente apresentada para comprovação da experiência exigida será realizada pela COPEL no momento próprio do certame, à luz das disposições do Edital e de seus anexos, não sendo realizada, em sede de esclarecimento, análise antecipada de documento específico de potencial licitante.

Por fim, esclarecemos que as presentes respostas destinam-se à interpretação e reiteração das disposições já estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, não constituindo análise prévia ou aprovação de documentos específicos de potencial licitante, cuja avaliação ocorrerá no momento próprio do procedimento licitatório, observados os critérios estabelecidos e a igualdade de tratamento entre os participantes.

**Atenciosamente,**

**Fernanda de Assis Rezende**  
Presidente da COPEL  
CETURB/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDA DE ASSIS REZENDE**  
PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL)  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 14/09/2026 15:04:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/09/2026 15:04:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL) - DP - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9L8K88>